



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0-2024-004-DISP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12040001/24**

A Comissão de Licitação do Município de Salinópolis/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, consoante autorização da Exma. Sra. WALDINEIA PONTES MAGALHÃES – Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de ordenador de despesas, vem justificar o presente Processo Administrativo nº 12040001/24, na modalidade de Dispensa de Licitação, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM SEGURO, COM MANUTENÇÃO, SEM MOTORISTA, E SEM COMBUSTÍVEL, MENSAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento de Dispensa de Licitação para o objeto acima citado, primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende a presente Dispensa de Licitação que encontra-se fundamentada no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

(...)

*VIII - os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.*

O referido dispositivo também dispõe que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, conforme reza o § 6º do art 75:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



*Art. 75(...)*

*Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

**DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades do Município de SALINÓPOLIS atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSS, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

O presente objeto torna-se essencial do ponto de vista desta secretaria tendo como finalidade a necessidade de garantir o deslocamento ágil e seguro dos profissionais de saúde para atender as demandas da comunidade, tendo em vista que os veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde da frota da SEMUSS, são insuficientes para atender a demanda de serviços, cabe ressaltar que a necessidade da contratação se deu também pelo distrato do contrato nº 20220269 originário do mesmo objeto, devido a o não cumprimento integral de suas obrigações dentro dos acordos das cláusulas firmadas em contrato.

Assim para atender às necessidades de transporte dos empregados no desempenho de suas funções, devido ao grande número de atividades desenvolvidas, sendo necessária a contratação de reforço, para que as metas estabelecidas pela Administração não fiquem comprometidas.

Também é importante considerar que a locação de veículo permite uma maior diversidade de opções, incluindo veículos adequados para situações específicas, como transporte das equipes médicas, além disso a locação de veículos pode ser uma alternativa mais econômica e flexível em comparação a aquisição e manutenção de uma frota própria, pois a manutenção e a responsabilidade pela frota também ficarão e, encargo da empresa locadora, poupando recurso da secretaria de saúde.

Portanto contratar uma empresa para locação de veículos para Secretaria Municipal de saúde, estará garantindo um serviço eficiente, flexível e economicamente viável para atender as necessidades de deslocamento da equipe e dos recurso da saúde.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO EM RAZÃO DA ESCOLHA**

Conforme art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto em tela é dispensável à busca por propostas. Após análise dos documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 12040001/24.

**Da escolha:** A escolha da proposta recaiu a favor da seguinte pessoa jurídica, empresa C B REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 18.470.217/0001-20, devido esta apresentar a melhor proposta para o fornecimento dos itens, conforme cotação de preços e mapa comparativo constante nos autos do processo.

**Do Preço:** O preço a ser pago pelo objeto da presente Dispensa de Licitação é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensal, pelo período de 06 meses, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo. Os preços ofertados na proposta são totalmente em conformidade com os valores praticados no mercado.

**DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

Em consonância do que preceitua o art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos resta



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



patente apresentara justificativa do preço do serviço alçado por esta Dispensa de Licitação. O preço ofertado pela empresa C B REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 18.470.217/0001-20 são mais vantajosos para a Administração Pública Municipal, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

**Do pagamento:** Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício: 2024;

Unidade Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 030100042.050 – Manutenção da Secretaria Municipal

Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serv. de pessoa Jurídica

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### DA CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação do Município de Salinópolis/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, consoante autorização da Exma. Sra. WALDINEIA PONTES MAGALHÃES – Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste Processo Administrativo nº 12040001/24, na modalidade de Dispensa de Licitação, justificou a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM SEGURO, COM MANUTENÇÃO, SEM MOTORISTA, E SEM COMBUSTÍVEL, MENSAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, para constar a empresa C B REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 18.470.217/0001-20, como contratada, fundamentada no o art. 75, inciso VIII da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Informamos ainda, que a presente justificativa, será encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer técnico sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa selecionada para fornecer os itens apresentou todos os documentos de habilitação exigidos.

Sendo que tínhamos para o presente momento, despeço-me.

SALINÓPOLIS - PA, 18 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
THAINA IZAURA BARROS DE SENA  
Setor de Licitação / Agente de contratação